



**PROPOSTA DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 672 DE 2015
(Sr. Marco Antonio Tebaldi)**

Emenda Modificativa à MP nº 672, de 2015.

Altera os Incisos I, II, III e IV do parágrafo §4º, e, o parágrafo §5º da Medida Provisória nº 672 de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º - Os Incisos I, II, III e IV do parágrafo §4º, e, o parágrafo 5º da Medida Provisória nº 672 de 24 de março de 2015, que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo para o período de 2016 a 2019, passam a vigorar com as Seguintes alterações:

“§ 4 -

I – em 2016, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2014, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

II - em 2017, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2015, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

III - em 2018, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2016, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE;

IV - em 2019, será aplicado o percentual da taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, do ano de 2017, quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, apurado pelo IBGE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCO TEBALDI

§ 5º - Para fins do disposto no §4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, somente quando o percentual for equivalente ou maior a média dos últimos 5 (cinco) anos, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.” (NR)

Justificação

Na Medida Provisória 672 de 24 de março de 2015, o Governo propõe estabelecer as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2016 e 2019, em atendimento ao disposto do art. 4º da Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011. Na proposta do Governo Federal, estabelece que a regra para o reajuste do salário mínimo a partir de 2016 seja o percentual equivalente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido da taxa de crescimento real do PIB de dois anos anteriores, conforme determina o artigo 7º, inciso IV, da Constituição.

A política de valorização do salário mínimo é muito importante para promover a redução da desigualdade de renda entre os brasileiros, mais os cenários para os próximos anos do crescimento do PIB é vergonhoso. Com o mínguido PIB de 2014 de 0,1% de crescimento, a recessão que está às portas dos brasileiros, a economia desoladora e o aumento dos impostos que afeta a vida de todos os brasileiros, não podemos permitir um aumento real de 0,1% aos trabalhadores que estão sendo prejudicados com esse desgoverno.

Com um cenário projetado de baixo crescimento do PIB para os próximos anos, devemos adotar como ganho real a ser repassada ao salário mínimo, a média dos últimos cinco anos ou a do ano de referência quando for equivalente ou maior que a média.

Neste contexto, somos favoráveis à manutenção da política de valorização do salário mínimo, mas adotando a partir de 2016, a média dos últimos cinco anos quando ela for maior que o PIB do ano referência como parâmetro de acréscimo.

Com a presente emenda buscamos corrigir uma injustiça deste governo, que quer transferir o ônus de uma má gestão econômica para os trabalhadores e os deixando sem um aumento real devido ao baixo desempenho do PIB brasileiro.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 30 de março de 2015.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC

